



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A P R O V A D O
POR *unanimidade*
EM *29/05/06*

PROJETO DE LEI N.º *99*/2006

Autoriza o Executivo Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO- recursos financeiros a fundo perdido.

1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Com. Meio Ambiente
4) Vereadores
22/05/06

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de seu agente financeiro, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, disponibilizados à Secretaria Estadual de Recursos Hídricos;

II – assinar com o Fundo Estadual de Recurso Hídricos - FEHIDRO, com interveniência do seu órgão gestor - Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, contrato de financiamento para repasse dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pelo FEHIDRO

III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução do projeto.

§1º – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

§2º. O valor repassado pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos será de **RS120.000,00 (cento e vinte mil reais)**

Art.2º. Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução do empreendimento denominado “Projeto para Implantação de Saneamento do Ribeirão Grande e Rio Piracuama”.

Parágrafo único - Fica ainda, o chefe do poder Executivo autorizado à celebrar Termos Aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessária para a realização desta obra.

Art.3º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O valor da contrapartida do município será de R\$30.000,00 (trinta mil reais)

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de maio de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
MENSAGEM N.º 041 / 2006

Autoriza o Executivo Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO- recursos financeiros a fundo perdido.

Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente o incluso projeto de lei que **Autoriza o Executivo Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO- recursos financeiros a fundo perdido.**

A medida tomada por esta Administração, visa o recebimento de recursos não reembolsável no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados à Secretaria Estadual de Recursos Hídricos, em conta específica do FEHIDRO.

Os recursos repassados através de financiamento aprovado pela FEHIDRO destina-se a execução do empreendimento denominado “Projeto para Implantação de Saneamento do Ribeirão Grande e Rio Piracuama”.

A contrapartida do município perfaz 20% (vinte por cento) do valor destinado ao projeto, na importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme cronograma físico-financeiro e planilha de orçamento apresentada à FEHIDRO.

Salientamos a necessidade de esforços visando o saneamento das águas do Ribeirão Grande e Rio Piracuama, principalmente quanto aos trechos utilizados pela população, para o que necessária a elaboração de um *projeto que indique as providências capazes de recuperar aqueles cursos d'água.*

Quando a liberação dos recursos, o repasse dos recursos obedecerá aos seguintes critérios:

Financiamento	Contrapartida
1ª parcela R\$15.000,00	R\$30.000,00
2ª parcela R\$90.000,00	--
Última parcela R\$15.000,00	--
Valor Total R\$120.000,00	R\$30.000,00

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 19 de maio de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Saj/app



PALACETE 10 DE JULHO